

**CONVENÇÃO COLETIVA PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU
RESULTADOS 2012/2013**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.643.576/0001-30, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). AGEU CAVALCANTE LEMOS, CPF n. 011.051.081-04

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, CNPJ n. 44.079.002/0001-93, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a). BICHARA KOAIQUE NETO, CPF n. 001.493.387-08

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente instrumento em doze (12) meses contados a partir de 1º de Janeiro de 2012 à 31 de Dezembro de 2012, em consonância com os valores e prazos estabelecidos na cláusula quarta deste mesmo instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Com. Min. Deriv. Petr. Do Estado de Goiás**, com abrangência em todo o Estado de Goiás.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO COLETIVO

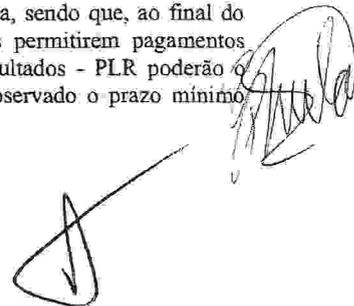
Pelo presente instrumento de um lado o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS, representando as Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e de outro lado o Sindicato da categoria profissional no final declinado, representando os trabalhadores de sua base territorial, com autorização expressa da respectiva Assembléia Geral resolvem celebrar esta Convenção Coletiva tendo por base atender as disposições da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Em que pese no ano de 2012 as expectativas das metas coletivas não terem sido atingidas, o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS, representando as Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, reconhecendo o esforço individual de todos os empregados do Setor na tentativa de atingir as metas e/ou resultados mínimos, quanto à tonelagem de produção, vendas e lucros líquidos das Empresas, pagarão aos seus empregados o valor mínimo equivalente a **190%** (cento e noventa por cento) do salário base vigente em **01/09/2012**, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando devidos, como pagamento de Participação nos Lucros e Resultados do ano de 2012, compensado de eventuais programas diferenciados que as Empresas tenham ou venham a implementar e os adiantamentos efetuados até outubro de 2012 a esse título, cujo pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo o primeiro até o dia **30/11/2012** equivalente a **130%** (cento e trinta por cento) e o saldo remanescente em seis (6) meses após o primeiro pagamento.

Parágrafo único

O presente pagamento é realizado em caráter de antecipação quanto à sua data, sendo que, ao final do exercício, após apuração de resultados finais, as empresas cujos resultados permitirem pagamentos superiores ao acima mencionados, a título de Participação nos Lucros e Resultados - PLR poderão efetuar complementarmente a segunda parcela acima referenciada, sempre observado o prazo mínimo legal.



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento do quanto previsto neste instrumento será devido a todos os empregados que prestaram serviços no decorrer do ano de 2012.

Parágrafo Primeiro

Os empregados admitidos e os desligados no decorrer do ano de 2012, terão direito ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2012, cujo cálculo observará a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo

Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento do benefício objeto da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro

Os empregados que estiveram afastados, a partir de 01/01/2012, por motivo de Doença, Acidente de Trabalho ou Licença Maternidade receberão o valor referido na Cláusula Quarta de forma integral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCRUPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

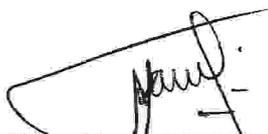
O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas desta Convenção Coletiva, pelas Empresas, implicará a estas uma multa na importância de R\$ 212,00 (Duzentos e doze reais), por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Sindicato concede às Empresas representadas pelo Sindigás a mais ampla e geral quitação com relação ao pagamento do quanto ajustado nesta convenção, relativamente ao exercício de 2012, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele, seja em nome próprio ou de seus substituídos.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma a fim de que produzam um só efeito, devendo uma das vias, ao teor da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, ficar arquivada na entidade Sindical representativa dos trabalhadores.



**AGEU CAVALCANTE LEMOS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIAS**



**BICHARA KOAIQUE NETO
PROCURADOR**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO**



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR000588/2013

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERY PETR DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.643.576/0001-30, localizado (a) à Avenida Segunda Avenida, 119, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP 74.643-040, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). AGEU CAVALCANTE LEMOS, CPF n. 011.051.081-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/11/2012 no município de Goiânia/GO;

E

SIND NAC EMP DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO PETROLEO, CNPJ n. 44.079.002/0001-93, localizado (a) à Rua da Assembléia, 10, sala 3720, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-901, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). BICHARA KOAIQUE NETO, CPF n. 001.493.387-08, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/08/2012 no município de Rio de Janeiro/RJ;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR000588/2013, na data de 08/01/2013, às 12:13:04.

Goiânia, 8 de janeiro de 2013.


AGEU CAVALCANTE LEMOS
Presidente

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERY PETR DO EST DE GOIAS


BICHARA KOAIQUE NETO
Procurador

SIND NAC EMP DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO PETRÓLEO

